

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925003 - 75/2026-SMS

UASG nº 925003

(Processo Administrativo nº. 6018.2025/0144655-2)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR^a IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

DATA DE ÍNICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/06/2026

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 30/06/2026

PERÍODO DE LANCES das 8:00 às 16:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA: SIM

OBS.: Srs. Fornecedores, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO LANÇADO NO COMPRASGOV E O DO ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA, PREVALECERÁ O QUE CONSTA NO ANEXO II.

IMPORTANTE: O fornecedor deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal 51.197/2010, onde será creditado o pagamento 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO
2ª CPL/SMS – Tereza Kazumi Morimoto
E-mail: tkazumi@prefeitura.sp.gov.br
Telefone: (11) 5461-8903

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRAS.GOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** e demais condições do TERMO DE REFERÊNCIA - TR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Preâmbulo

- 1. Objeto da Dispensa de Licitação**
- 2. Especificações Técnicas, Quantitativo, Prazo Local de Entrega**
- 3. Participação na Dispensa Eletrônica**
- 4. Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial**
- 5. Fase de Lances**
- 6. Julgamento das Propostas de Preço**
- 7. Habilitação**
- 8. Contratação**
- 9. Infrações e Sanções Administrativas**
- 10. Das Disposições Gerais**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925003-75/2026-SMS
UASG nº 925003
(Processo Administrativo nº. 6018.2025/0144655-2)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DRª IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal da Saúde, por meio do(a) setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DRª IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.
- 1.2.** Caso a Dispensa Eletrônica restar fracassada ou deserta, este Órgão poderá republicar o procedimento ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, conforme inciso I e III do Art. 22º da Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021, havendo a necessidade de constar no processo a justificativa para a sua não utilização, sendo assim, realizada a Dispensa de Licitação por pesquisa de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DRª IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, por não possuir Ata de Registro de Preços vigente e demanda não atender interesse de fornecedores em âmbito nacional.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

2.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR ^a IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.4. O serviço será executado na Unidade:

UNIDADE	ENDEREÇO	Contato
Hospital Municipal Prof. Dr. Ignácio Proença de Gouvêa	Rua Juventus, 562 – Parque da Mooca, São Paulo – SP	A/C – Diretoria Administrativa
Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.000 – Freguesia do Ó – CEP: 02901-000	A/C Covisa

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado -

SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta no âmbito do Município de São Paulo;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.1.1.** Na proposta deverão constar de forma clara a “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, e n.º da CONTA no BANCO DO BRASIL;
- 4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/ Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

- 4.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa de Licitação;
- 4.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.
 - 5.2.1.1. Para o **ITEM 01: MENOR PREÇO ANUAL**:
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 6.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** O prazo para envio da PROPOSTA DE PREÇOS e os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relacionados no (ITEM 7 e ANEXO I) será de até 2 (duas) horas após convocação do anexo pelo sistema, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a partir de solicitação fundamentada, para se obter a proposta e documentações mais vantajosas para a administração.
- 6.6.1.** Após o término da Etapa de Lances, serão convocados para envio da proposta e dos documentos e declarações exigidas neste edital todos os licitantes com preços dentro do valor referencial, e serão analisados na ordem de classificação, após a etapa de lances.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.8.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.8.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

d) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

g) As consultas referentes aos subitens b) e c) poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 7.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, conforme prazo informado no sistema sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação técnica, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura/retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores

preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12.** Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO II-A – Atestado Vistoria Técnica

ANEXO II-B – Declaração de Não Vistoria

ANEXO II-C – Acordo de Nível de Serviço (ANS)

ANEXO II-D – Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços

ANEXO II-E – Projeto

ANEXO II-F – Fotos Elevador Monta Carga Almoxarifado Central

ANEXO III – Modelo-Padrão de Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V – Termo de Contrato

São Paulo, 17 de junho de 2026.

TEREZA KAZUMI MORIMOTO
Pregoeira da 2ª CPL/SMS
Portaria Nº 614/2025/SMS.G

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.1** No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2** No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3** No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4** No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- 1.1.5** No caso de Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6** No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7** No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8** No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 1.1.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.2.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 1.2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 1.2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 1.2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 1.2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 PROPOSTA DE PREÇOS

- a) Na proposta (modelo ANEXO III) deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, descrição completa do produto;

1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem em quantidade mínima de 50% que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Termo de Referência, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- a) Para fins do disposto do subitem anterior, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ELEVADORES.
- b) Certificado de Acervo Técnico – CAT – Expedido pela entidade competente (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT), que corresponde aos atestados apresentados e ao profissional habilitado, demonstrando aptidão compatível, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo com o objeto da presente licitação:

1.4.2 REFERENTE AO PROPONENTE

- a) No caso de o licitante não ter domicílio no Município de São Paulo deverá apresentar Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – ANEXO IV
- b) Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) da empresa;
- c) Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) dos responsáveis técnicos (engenheiro mecânico)
- d) Comprovante de habilitação da empresa, junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo, para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme preconiza o decreto municipal nº 52.340, de 25 de maio de 2011
- e) Fornecer atestados do CREA – de pessoa física e jurídica do responsável técnico da empresa;
- f) Declaração de conhecimento das condições do local, mediante apresentação de atestado de vistoria técnica conforme modelo do ANEXO II-A, devidamente assinado pela Diretoria Administrativa ou Divisão de Desenvolvimento de Rede Física de Saúde (OPCIONAL);
- g) Declaração de não vistoria técnica - ANEXO II-B (OBRIGATÓRIO)
- h) Declaração de cumprimento às normas:
- h.1)** NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- h.2)** NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- h.3)** NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;



- h.4)** NR 33 - Segurança E Saúde Nos Trabalhos Em Espaços Confinados;
- h.5)** NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- h.6)** NR 35 – Trabalho em Altura;
- h.7)** NM196 - Elevadores de passageiros;
- h.8)** ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes – Requisitos Para Instruções de Manutenção.
- h.9)** NBR 16042 – Elevadores Elétricos de Passageiros;
- h.10)** NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores;
- h.11)** NBR 10982 – Elevadores Elétricos;

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR^a IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

2. JUSTIFICATIVA

O elevador tipo plataforma PNE constitui equipamento indispensável para assegurar o deslocamento adequado e seguro de pacientes com mobilidade reduzida, seus acompanhantes e servidores, garantindo o cumprimento das normas de acessibilidade e promovendo um atendimento verdadeiramente humanizado dentro da unidade hospitalar. **Ressalta-se que o equipamento passou, recentemente, por um processo de modernização, o que ampliou sua eficiência, confiabilidade operacional e conformidade técnica.** A manutenção adequada do elevador é, portanto, fundamental para preservar sua plena funcionalidade, evitar interrupções no atendimento e assegurar condições adequadas de acessibilidade e segurança a todos os usuários.

A necessidade de contratação decorre:

- a) da obrigatoriedade de manutenção regular em equipamentos de transporte vertical, conforme normas técnicas vigentes;
- b) da necessidade de assegurar a segurança operacional do equipamento, reduzindo riscos de falhas, interrupções e acidentes;
- c) da inexistência de equipe técnica interna capacitada para a execução dos serviços;
- d) da importância de garantir a continuidade do funcionamento da plataforma, evitando prejuízos à assistência hospitalar.

3. UNIDADE

3.1 Hospital Municipal Prof. Dr. Ignácio Proença de Gouvêa

Rua Juventus, 562 – Parque da Mooca, São Paulo – SP.

Tel. (11) 5178-0053 / 0054 / 0055 / 0056 / 0057 – A/C Diretoria Administrativa

3.2 Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.000 – CEP: 02901-000

3.1 PRAZO CONTRATUAL E ORDEM DE INICIO

- 3.1.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei

nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.2** A Ordem de Início será emitida pela Divisão de Desenvolvimento de Rede Física de Saúde após a assinatura do contrato.

4. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Hospital Municipal Prof. Dr. Ignácio Proença de Gouvêa

- (01) um elevador, do tipo elétrico, acionado por um motor de tração;
- Capacidade: 300 (trezentos) Kg (quilograma);
- Percurso total \cong : 8 metros;
- Paradas: 2;
- Tensão do motor: 220-380 V;
- Freio de Segurança: Instantâneo;
- Polia de Tração: Ø320mm;
- Cabina: Aço Inox 340;
- Dimensões da Cabina: 900x1000x2400mm (0,9x1x2,4m);
- Porta da Cabina: Lateral Esq. 800x2000mm (0,8x2m) 2 folhas;
- Acabamento: Aço Inox;
- Casa de Máquinas: SCM.

O projeto completo referente ao equipamento descrito encontra-se disponibilizado no **Anexo II** deste documento.

Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde

01 (um) elevador Tipo Monta Carga, Capacidade 2.000kg, marca Ergos
Fotos

5. DAS ORIENTAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1 Atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de equipe devidamente treinada e qualificada e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao disposto no artigo 115 do mencionado Diploma Legal.

5.1.2 Manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob a pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3 Considerando que o funcionamento inadequado e inconstante de elevadores em estabelecimentos assistenciais de saúde pode causar prejuízos irreparáveis aos pacientes atendidos, a **CONTRATADA** compromete-se a manter o elevador citado no **item 4** deste Termo de Referência, em operação adequada e constante, justificando através de relatório sempre que houver interrupção no funcionamento. Ficará a cargo da Fiscalização da Unidade Hospitalar analisar se a justificativa expressa em relatório pela **CONTRATADA** será aceita ou não, podendo ser aplicadas as multas e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao disposto no Inciso I, do artigo 137 do mencionado Diploma Legal, se constatado falha no cumprimento do Objeto deste Termo de Referência.

5.1.4 Compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto ao fornecimento de materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, retíficas, utensílios, peças e mão-de-obra necessária a execução do mesmo, exceto fornecimento de cabos de aço/tração.

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer materiais, peças e acessórios novos e originais, se existentes no mercado, e da melhor qualidade, devendo ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante, sem que isso gere quaisquer tipos de ônus além daqueles previstos quando da contratação. Somente serão admitidas peças e componentes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original.

5.1.2. Todas as especificações contidas neste Termo de Referência deverão ser previamente confirmadas nos locais durante a vistoria técnica prévia, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das condições do sistema de elevadores e de dificuldades técnico-operacionais na execução dos serviços, incluindo-se as instalações dos equipamentos.

5.1.3. Deverá executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de quaisquer ônus para o Hospital e assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados.

5.1.4. Toda a mão-de-obra e materiais necessários à aplicação de peças e componentes destinados aos trabalhos de manutenção corretiva e preventiva para garantia de funcionamento dos equipamentos ou restabelecimento de sua atividade ficarão integralmente a cargo da **CONTRATADA**.

5.1.5. Facilitar à **CONTRATANTE**, a verificação da qualidade dos materiais, peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

5.1.6. Manter em seu quadro de efetivos quantidade de técnicos de prontidão suficiente para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes.

5.1.7. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes, é exclusivamente, da **CONTRATADA**,

independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários ao patrimônio da unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

5.1.9. Responder, particularmente, por dano ou prejuízo que for causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de falha no serviço ora contratado, inclusive por motivo de greve.

5.1.10. Possuir plantão 24 horas para os casos de ocorrências inesperadas, tais como pessoas retidas no interior dos elevadores.

5.1.11. Possuir oficina adequada para reposição imediata de pequenas peças.

5.1.12. A CONTRATADA deverá atender às leis sociais e conforme segue:

- a) Manterá seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- b) Será responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável.
- c) Deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.
- d) Deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;
- e) Responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.13. A CONTRATADA deverá cumprir por sua conta e exclusiva responsabilidade as normas pertinentes aos serviços prestados, especialmente as abaixo relacionadas:

- a) Observar a **Lei 10.348/1987** e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às determinações do Ministério do Trabalho, manuais de fabricantes, exigências do CREA/CONFEA e normas técnicas da ABNT, especialmente às **NBR 5410:1997** – Instalações elétricas de baixa tensão, **ABNT/MB 129:1955** – Inspeção de

elevadores e monta-cargas novos e **ABNT/MB 130:1955** – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.

- b) Atender às **NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, PPRA, NR 10** – Instalações e Serviços em Eletricidade e **NR 32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº 166 e 167, 168 e 169, 179 a 181 entre outras. E deverá ter profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.
- c) Cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as **Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77** e da **Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78**.
- d) As normas de segurança constantes deste termo de referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais ou peças inaceitáveis à execução dos serviços.

5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.2.1** Assegurar condições para o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 5.2.2** Proporcionar condições satisfatórias de trabalho para os empregados da CONTRATADA que forem enviados ao prédio com a finalidade de atenderem os serviços descritos neste Termo de Referência, permitindo seu livre acesso aos elevadores e casa de máquinas.
- 5.2.3** Não permitir que pessoas estranhas aos quadros da CONTRATADA executem serviços nos elevadores sem a anuência desta, inclusive para a retirada de pessoas presas, que será realizada somente por funcionário da Contratada ou pelo Corpo de Bombeiros.
- 5.2.4** Respeitar os limites de capacidade e de carga do elevador e outras recomendações técnicas de sua operação, inclusive a restrição ou suspensão do funcionamento quando isso for recomendado pela CONTRATADA.
- 5.2.5** Sempre que solicitado, prestar esclarecimentos necessários para o melhor diagnóstico de falha em equipamentos, colocando à disposição da CONTRATADA documentação e dados técnicos pertinentes.

- 5.2.6** Somente permitir retirada de componente(s) e equipamento(s) mediante documento de recibo timbrado da própria CONTRATADA, salvo em caso de substituição no ato do serviço.
- 5.2.7** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências adversas ou emergências por telefone. Quando não houver atendimento dentro do prazo previsto, será acionado o técnico responsável da contratada por fone, rádio ou email.
- 5.2.8** Visar ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para a prestação de serviços, após a devida realização de teste e aprovação dos mesmos.
- 5.2.9** Receber e visar o relatório mensal emitido pela CONTRATADA conforme *item 6.3 Relatórios Periódicos*.
- 5.2.10** Emitir o Atestado de Medição mensal junto ao Relatório de Ocorrência, conforme *item 7.3 – Atestado de Medições*
- 5.2.11** Receber, analisar e encaminhar à Diretoria Administrativa da SMS o relatório técnico descritivo emitido pela CONTRATADA para aquisição de peças ou materiais que tenham sido danificadas por vandalismo ou ato fortuito conforme *item 6.7.7*.

5.3 FISCALIZAÇÃO GERAL

- 5.3.1** A CONTRATANTE indica como responsável pela fiscalização a Diretoria Administrativa da Unidade ou a quem ela designar, a fim de que a CONTRATADA cumpra com fiel observância as disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.
- 5.3.2** A fiscalização exercida pela Diretoria Administrativa da unidade hospitalar não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao Hospital ou a terceiros.
- 5.3.3** A unidade hospitalar comunicará à CONTRATADA por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.3.4** Todos os casos de descumprimento deverão ser mencionados na medição mensal compatível para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.3.5** A inspeção dos serviços ou dos materiais pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de quaisquer obrigações contratuais com a unidade hospitalar, nem de responsabilidades legais, não tendo tal inspeção o caráter de aceite parcial ou total dos serviços.
- 5.3.6** Todos os serviços executados dentro das instalações do Hospital estarão sujeitos a

fiscalização pertinente às condições de Segurança do Trabalho, na qual os serviços estarão sendo executados. A referida inspeção, se realizada, será feita pelo Setor de Segurança do Trabalho e /ou CIPA local.

6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Definições de Manutenção

6.1.1 Por manutenção entende-se o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações.

6.1.2 A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, conforme definição abaixo:

- a) Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- b) Manutenção corretiva: aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças, materiais e acessórios adequados, abrangendo tantas visitas quantas forem necessárias.

6.2 Serviços Iniciais

6.2.1 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, as informações e os documentos abaixo relacionados conforme seguem, sendo que todos os prazos são contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos serviços:

- a) No dia seguinte - o número telefônico e/ou contato para acionamento de **plantão de emergência**;
- b) Após 07 (sete) dias úteis - **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, relativa ao serviço a ser prestado, devidamente recolhida junto ao CREA;
- c) Após 07 (sete) dias úteis - a **relação dos funcionários** destinados à realização dos trabalhos, seus respectivos números de documentos de identidade e cópia das suas folhas de registro, para autorização de seu ingresso ao Hospital;
- d) Após 07 (sete) dias úteis - dados de seu preposto (nome completo, número do documento de identidade, email e telefones fixo, celular e rádio) que tenha poderes para a resolução de possíveis problemas durante a execução do Contrato:

PREPOSTOS

HOSPITAL MUNICIPAL DR ^a IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA	
NOME COMPLETO:	
Nº IDENTIDADE:	FONE FIXO:
E-MAIL:	CELULAR:
ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME COMPLETO:	
Nº IDENTIDADE:	FONE FIXO:
E-MAIL:	CELULAR:

- e) Após 30 (trinta) dias corridos - plano detalhado de trabalho, contendo os procedimentos e períodos a serem adotados para a realização dos serviços de manutenção preventiva em cada elevador, com base nas rotinas de inspeção especificadas no *item 6.6 Roteiro Básico de Manutenção Preventiva*, indicando qualificação dos profissionais que realizarão os trabalhos, a periodicidade, a forma de execução e outras informações pertinentes;
- f) Após 30 (trinta) dias corridos - **relatório informando o estado de funcionamento e segurança** dos equipamentos, observado o disposto no *item 5.1.2.* junto ao cronograma proposto para a execução de trabalhos corretivos, quando necessários;
- g) Após 30 (trinta) dias corridos - **manual** sobre procedimentos para o uso correto dos elevadores;
- h) Quando da execução da **primeira manutenção preventiva**, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral e semestral.

6.3 Relatórios Periódicos

6.3.1 Cabe à CONTRATADA fornecer à Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar os relatórios e registros abaixo listados, atentando-se para as respectivas periodicidades.

6.3.2 Registro de Acompanhamento de Serviços, com espaço próprio para anotação de ambas as partes, onde ficarão registradas as ocorrências da manutenção. Tal livro de registro deve permanecer na sala da administração predial do Hospital, e deverá ser anotado e assinado pelo técnico da CONTRATADA e visado pelo fiscalizador da CONTRATANTE a cada intervenção nos equipamentos.

6.3.3 Relatório semestral, com cópia à Gerência de Engenharia, onde constem:

- a) relação de eventos de manutenção realizados, programados e não programados;
- b) análise de ocorrências extra rotinas (manutenções corretivas), indicando quais foram suas causas e soluções apresentadas;

- c) número ou referência do elevador objeto de cada manutenção e sua localização;
- d) especificação e quantidade das peças substituídas, assim como a razão da substituição.

6.3.4 Relatório de Inspeção Anual (RIA), com cópia à Gerência de Engenharia, de cada elevador renovado anualmente junto à Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP/ CONTRU - Departamento de Controle de Uso de Imóveis) quando de seu vencimento, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da lei 10.348, de 04 de setembro de 1987 e artigo 3º - item 4 e artigo 6º, parágrafo único da lei 12.751, de 04 de novembro de 1998 e artigo 96 do "Regulamento para Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte" (Dec. "E" 5857).

- a) O não cumprimento da lei sujeitará a empresa conservadora à multa estabelecida no inciso VI do artigo 14 da lei 10.348/87 para cada elevador, e até perda de concessão para exercício da atividade;
- b) Quando da inspeção anual, deverá ser realizada a limpeza e lubrificação geral do equipamento, teste final, com check-up completo de suas condições de operação e elaboração de relatório diagnóstico do funcionamento de cada aparelho.
- c) O relatório de inspeção deverá constar o nome da empresa que faz a manutenção, os dados do elevador, a data da inspeção, assinatura do técnico responsável e seu número de registro no CREA.

6.4 HORÁRIO DE ATENDIMENTO

6.4.1 Os serviços de manutenção serão prestados conforme horários abaixo:

- a) Manutenção preventiva: de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min;
- b) Manutenção corretiva: todos os dias, 24 horas. Nesta modalidade estão enquadrados os chamados para normalizações inadiáveis de funcionamento dos elevadores, podendo na ocasião aplicar materiais e peças de pequeno porte;
- c) Manutenção corretiva de emergência: 24 horas todos os dias. Para este tipo de chamado são considerados somente os casos de pessoas retidas nas cabines ou acidentes.

6.4.2 Na hipótese em que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário da manutenção preventiva, exceção a casos específicos com anuência do(a) Diretor(a) Administrativo(a) da unidade.

6.4.3 Para os casos em que o horário estabelecido de manutenção comprometa o funcionamento da unidade ou se o responsável pela mesma discordar, deverá ser estabelecido novo horário para a execução dos serviços.

O prazo máximo de atendimento aos chamados será diferenciado para cada unidade conforme indicado na tabela abaixo e deverá ser contado em minutos a partir do instante do chamado até o limite máximo determinado, salvo em condições adversas de conhecimento e anuência da Diretoria Administrativa da unidade.

TEMPO DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS (em minutos)					
UNIDADE HOSPITALAR	ELEVADOR	HORÁRIO COMERCIAL		PLANTÃO	
		EMERGÊNCIA (PESSOA PRESA)	RESTABELECIMENTO	EMERGÊNCIA (PESSOA PRESA)	RESTABELECIMENTO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA	1	30 minutos	45 minutos	30 minutos	50 minutos
ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1	30 minutos	45 minutos	30 minutos	50 minutos

6.4.4 Entende-se por horário comercial o período de segunda a sexta-feira entre 08h00min e 17h00min.

6.4.5 Entende-se por plantão o período de segunda a sexta-feira das 17h00min as 08h00min, e sábados, domingos e feriados

6.5 ROTINAS DE MANUTENÇÃO

6.5.1 Executar mensalmente vistoria nos elevadores, regulando, ajustando, lubrificando e limpando os equipamentos necessários, verificando e testando o instrumental elétrico, mantendo em condições de uso as peças vitais e de segurança, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.5.2 Os serviços de manutenção preventiva serão efetuados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e compatível roteiro básico listado no item 6.6, onde foram considerados os critérios de preservação da vida útil e condições normais de segurança e funcionamento recomendadas. Para os itens que porventura não estejam relacionados, deverão ser seguidas as instruções da fabricante ou a própria experiência da firma como mantenedora de equipamentos do gênero, de comum acordo com a Fiscalização do Hospital.

6.5.3 A periodicidade da execução dos serviços de limpeza, lubrificação, regulagem e ajuste podem ser alterados, desde que autorizados pela Fiscalização do Hospital e observando um

prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos entre duas manutenções.

6.5.4 Quando houver necessidade de executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período superior a 2 (duas) horas deverá ser obtida permissão do Hospital.

6.5.5 Na hipótese em que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário da manutenção preventiva, exceção a casos específicos com anuência do Dir. Administrativo da unidade.

6.5.6 Colocar avisos em todos os andares sempre que estiver executando qualquer trabalho de manutenção.

6.5.7 Manter organizados todos os seus materiais durante a execução dos trabalhos, de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas ou macas, bem como não obstruir o acesso aos locais onde se encontram os equipamentos de combate a incêndio, e as portas ou saídas de emergência.

6.5.8 Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, e de comum acordo com a Fiscalização do Hospital, toda e qualquer peça e materiais auxiliares do(s) elevador(es), tanto mecânica como elétrica abrangendo readequações de aterramento e painéis QGBT da sala de máquinas do(s) elevador(es) quando necessários, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento, exceção aos indicados no item 6.7.5 e 6.7.6.

6.5.9 Após conclusão dos serviços deverá ser realizado teste na presença do representante do HOSPITAL e feitas anotações no livro de Registro de Acompanhamento de Serviços devidamente visado pelo técnico da contratada e representante do Hospital.

6.5.10 O Livro de Registro de Acompanhamento de Serviços de cada unidade hospitalar será atualizado pelo técnico em atendimento através de anotações sobre os serviços realizados, ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas e suas prováveis causas.

6.5.11 Quando se tornar necessária à retirada de alguma peça, em todo ou parte, a sua reinstalação deverá ocorrer em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da retirada do equipamento em questão, salvo situações plenamente justificadas e com anuência da Diretoria Administrativa.

6.5.12 Qualquer retirada de peça que leve à paralisação do equipamento deverá ser autorizada pela Dir. Administrativa da unidade.

6.6 ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1	Mensal
1.1.1	Verificar e corrigir se necessário: botões, sinalização, luminárias, ventilador e revestimento da cabina.
1.1.2	Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência. Corrigir se necessário.
1.1.3	Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais. Corrigir se necessário.
1.1.4	Verificar o funcionamento da barra de reversão/ célula fotoelétrica/ sensor de proteção infravermelho. Corrigir se necessário.
1.1.5	Verificar o nivelamento, aceleração e desaceleração. Corrigir se necessário.
1.1.6	Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento. Corrigir se necessário.
1.1.7	Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência. Corrigir se necessário.
1.1.8	Verificar o funcionamento do telefone de emergência/intercomunicação. Corrigir se necessário.
1.1.9	Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento.
1.1.10	Efetuar a limpeza da cabina.
2	PAVIMENTOS
2.1	Mensal
2.1.1	Verificar e corrigir se necessário: botões de chamada, indicadores de aproximação/posição e estado de conservação das portas.
3	CASA DE MÁQUINAS / E OU / ELEVADOR SEM CASA DE MÁQUINAS
3.1	Mensal
3.1.1	Inspecionar e limpar disjuntores/chaves/fusíveis do alimentador geral e aterramento. Corrigir se necessário.
3.1.2	Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando. Corrigir se necessário.
3.1.3	Verificar o funcionamento da máquina de tração. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.4	Verificar o funcionamento do moto-gerador. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.5	Verificar o funcionamento do aparelho seletor. Corrigir se necessário.
3.1.6	Verificar o funcionamento do limitador de velocidade e aparelho de segurança. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.7	Verificar o desgaste da polia de tração. Substituir se necessário.
3.1.8	Verificar o funcionamento do conjunto de freio. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.9	Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração. Substituir se necessário.

3.1.10	Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação. Corrigir se necessário.
3.1.11	Efetuar a limpeza dos equipamentos.
3.1.12	Efetuar a limpeza da casa de máquinas.
3.2	Trimestral
3.2.1	Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:
3.2.2	Lubrificar o motor de tração.
3.2.3	Lubrificar o conjunto de freio.
3.2.4	Lubrificar o regulador de velocidade.
3.2.5	Efetuar a limpeza dos equipamentos.
3.3	Semestral
3.3.1	Efetuar os serviços descritos na manutenção trimestral e acrescentar:
3.3.2	Verificar o desgaste da coroa e sem fim. Substituir se necessário.
4	CAIXA DE CORRIDA
4.1	Mensal
4.1.1	Verificar o funcionamento do operador elétrico das portas. Corrigir se necessário.
4.1.2	Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso. Corrigir se necessário.
4.1.3	Lubrificar as guias da cabina e contrapeso.
4.2	Trimestral
4.2.1	Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:
4.2.2	Inspecionar os limites de curso superior. Corrigir se necessário.
4.2.3	Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior.
4.2.4	Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação. Corrigir se necessário.
4.2.5	Inspecionar o cabo limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação. Corrigir se necessário.
4.2.6	Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso. Substituir se necessário.
4.2.7	Verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso. Corrigir se necessário.
4.2.8	Inspecionar os componentes externos da cabina. Corrigir se necessário.
4.2.9	Inspecionar as portas dos pavimentos. Corrigir se necessário.
4.2.10	Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.
5	POÇO
5.1	Trimestral

5.1.1	Inspeccionar os limites inferiores, para choques, freios de segurança, infiltrações. Corrigir se necessário.
5.1.2	Inspeccionar a polia esticadora secundária. Substituir se necessário.
5.1.3	Efetuar a limpeza geral do poço, incluindo o piso.

CRONOGRAMA FÍSICO		RESUMO DO ROTEIRO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA											
ITEM	LOCAL	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	CABINE	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
2	PAVIMENTO	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
3	CASA DE MÁQUINA (SE HOVER)	M	M	Tri	M	M	Sem	M	M	Tri	M	M	Sem
4	CAIXA DE CORRIDA	M	M	Tri	M	M	Tri	M	M	Tri	M	M	Tri
5	POÇO	-	-	Tri	-	-	Tri	-	-	Tri	-	-	Tri

Legenda:
M = mensal; Tri = trimestral e Sem = semestral.

6.6 FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

6.6.1 É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de elevação e transporte, lubrificantes e demais materiais de consumo visando garantir a qualidade e performance dos elevadores.

6.6.2 Quando da vistoria à unidade para realizar a manutenção a CONTRATADA deverá levar consigo, peças e materiais de pequeno porte sobressalentes para substituições necessárias.

6.6.3 As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser sucateadas pela mesma e, sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.

6.6.4 É responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, a aplicação

de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para seus equipamentos, a substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, disjuntores, chaves fusíveis do alimentador geral, aterramento, microprocessador, módulo de potência; cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups*, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, vidros, espelhos, difusores de luz, baterias, botões e componentes, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes.

6.6.5 As substituições e reparos previstos no parágrafo anterior não serão de responsabilidade da Contratada nos casos decorrentes de mau trato, uso inadequado e/ou abusivo dos elevadores, após apresentação de laudo ou relatório técnico conclusivo e constatado pela Fiscalização do Hospital e pela supervisão da Contratada, ou danos resultantes de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações e explosões.

6.6.6 Exclui-se também deste Contrato o fornecimento dos seguintes materiais: painéis de cabina, lâmpadas, starters, reatores, corredeças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, pistão, centralina e cabos de aço / tração.

6.6.7 O relatório técnico elaborado pela CONTRATADA deverá conter apontamento técnico da ocorrência, devidamente justificado e assinado pelo seu preposto, com a descrição detalhada da peça ou componente necessário, além da quantidade, modelo de referência, prazos de fornecimento, de garantia e de instalação, o qual será recebido pelo Hospital e, quando de sua anuência, será encaminhado à Dir. Administrativa da SMS para sua análise e autorização de fornecimento, avaliação pela Gerência de Engenharia e aquisição dos devidos materiais com sua posterior entrega à Contratada para instalação em manutenção corretiva.

6.6.8 A empresa CONTRATADA é responsável pelas especificações dos materiais/peças/acessórios de reposição fornecidos na forma deste Edital, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para o HOSPITAL, advindos com a necessidade de troca ou devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.

6.6.9 Os materiais/peças/acessórios fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Edital e empregados nas instalações e equipamentos dos HOSPITAIS da Secretaria Municipal da Saúde deverão ser obrigatoriamente originais do fabricante e novos, tendo em vista não descaracterizar a originalidade do(s) equipamento(s) da marca OTIS ou, quando for o caso e com a anuência do HOSPITAL, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

6.6.10 Na hipótese de emprego pela mantenedora de materiais/peças/acessório com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no Edital.

6.6.11 Não será admitido o emprego de materiais/peças/acessórios de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Diretoria Administrativa do Hospital ou de sua fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem ônus adicional para a Secretaria Municipal da Saúde.

6.6.12 Todo material/peça de reposição fornecido pela CONTRATADA na forma deste Edital deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído.

6.6.13 Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

6.6.14 Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, sem qualquer ônus adicional ao HOSPITAL, e estará sujeita às sanções previstas em CONTRATO.

6.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PESSOAL

6.7.1 A CONTRATADA deverá usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança e efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor, sendo terminantemente proibida à subcontratação de terceiros nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.7.2 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos, um Engenheiro Mecânico ou Eletricista responsável, com pelo menos 3 (três) anos de experiência comprovada e com atribuições compatíveis com o objeto da prestação de serviços desse Termo de Referência, para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, o qual será caracterizado como o Técnico responsável pelo contrato.

6.7.3 A CONTRATADA impedirá que, queixas ou reclamações que possam vir a ser feitas por seus empregados, sejam apresentadas à Fiscalização, respondendo inteiramente por tudo o que ocorrer nas suas relações de trabalho, no decorrer dos serviços contratados.

6.7.4 Todos os funcionários da CONTRATADA relacionados para atendimento à unidade hospitalar deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho.

6.7.5 A CONTRATADA será responsável pela disciplina, boa ordem, comportamento e segurança de seus empregados. Por se tratar de edificação hospitalar em uso, deverão ser evitados, ao máximo, distúrbios sonoros durante a execução dos trabalhos.

6.7.6 Todos os funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviços na unidade

hospitalar deverão, obrigatoriamente, trajar uniforme completo apropriado, contendo o logotipo da empresa contratada e crachá de identificação com foto e função na altura do peito para sua fácil visualização.

6.7.7 A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço na unidade da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6.

6.7.8 Se verificado algum funcionário da CONTRATADA com permanência julgada inconveniente, conduta nociva, incapacidade técnica ou que mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, tal fato será comunicado por escrito à CONTRATADA e o funcionário terá cancelada sua autorização para adentrar as dependências da unidade hospitalar.

6.8 CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE

6.8.1 É proibida a entrada de funcionário alcoolizado ou sob efeito de quaisquer tipos de substâncias ilícitas, ou mesmo a ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização de trabalhos.

6.8.2 Todas as atividades envolvidas no trabalho contratado devem obedecer às regras de segurança estabelecidas pela legislação em vigor dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

6.8.3 A cabine do elevador, poço e casa de máquinas deverão ser mantidas sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança, efetuando-se, constantemente, a remoção de toda e qualquer espécie de resíduo.

6.8.4 As ferramentas não deverão ser carregadas nos bolsos, nem ficar espalhadas pelo chão, devendo ser transportadas em caixas apropriadas e manuseadas adequadamente.

6.8.5 As passagens e corredores se utilizadas durante a realização dos trabalhos deverão estar completamente desimpedidas garantindo o livre tráfego de pessoas e macas, não se admitindo, portanto, que pregos, parafusos, porcas e outros itens semelhantes sejam deixados, pelo chão, devendo os mesmos ser colocados em caixas apropriadas.

6.8.6 Garantir que as chaves elétricas e fusíveis estejam em condições seguras e devidamente sinalizadas, sempre que necessário, para a realização de limpeza nos equipamentos, devendo-se considerar as normas de segurança vigentes.

6.8.7 Os equipamentos contra incêndio (hidrantes e extintores), bem como escadas e saídas de emergência, não devem ser obstruídos por qualquer espécie de material.

6.8.8 É proibido utilizar materiais de combate a incêndio para outros fins, ou removê-los dos locais onde se encontrarem.

6.8.9 Ao término dos serviços, todos os locais utilizados ao trabalho deverão ficar limpos e

arrumados.

6.8.10 Para serviços gerais de limpeza, devem ser empregados sempre os utensílios e materiais apropriados, ou seja, vassouras, escovas e outros.

6.8.11 Os vestiários e sanitários, quando utilizados pelos profissionais da CONTRATADA, deverão ser conservados limpos e arrumados.

6.8.12 O nível de higiene a ser proporcionado pela CONTRATADA durante a execução dos trabalhos deverá ser, no mínimo, o determinado pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

6.8.13 A contratada deverá apresentar a APR (Análise Preliminar de Riscos) a contratante, seguindo metodologia estruturada para identificar perigos por etapa, avaliar riscos e definir medidas de controle antes da execução do trabalho.

6.8.14 A contratada é responsável pela APR e deverá:

- Descrever o trabalho;
- Identificar etapas (riscos elétricos, mecânicos, quedas e outros);
- Mapear perigos;
- Avaliar riscos (probabilidade x gravidade);
- Implementar controles (EPI/EPC/procedimentos);
- Revisar com todos os envolvidos;
- Registrar e assinar;

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 AO INÍCIO DOS SERVIÇOS E RENOVAÇÕES DEVE-SE VERIFICAR:

7.1.1 Dia seguinte ao início - Fornecer contato do plantão de emergência 24 horas;

7.1.2 Até 7 dias úteis - Apresentar a APR (Análise Preliminar de Riscos) a contratante, seguindo metodologia estruturada para identificar perigos por etapa, avaliar riscos e definir medidas de controle antes da execução do trabalho.

7.1.3 Até 7 dias úteis – fornecer ART devidamente recolhida;

7.1.4 Até 7 dias úteis – fornecer relação de funcionários (nome completo, RG e cópia da folha de registro);

- 7.1.5 Até 7 dias úteis – fornecer dados do preposto (nome completo, RG, fones e email);
- 7.1.6 30 dias corridos – fornecer plano de trabalho de manutenção preventiva;
- 7.1.7 30 dias corridos – entregar relatório informando estado de funcionamento e segurança dos equipamentos. Se necessário reparo, apresentar junto o cronograma;
- 7.1.8 30 dias corridos – apresentar manual de uso correto dos elevadores;
- 7.1.9 Na 1ª manutenção corretiva – realizar rotinas mensal, trimestral e semestral;
- 7.1.10 Fornecer formulário para Registro de Acompanhamento de Serviços com espaço para anotações da Contratada e Contratante;
- 7.1.11 Possuir Engº Mecânico com mínimo de 3 anos de experiência;
- 7.1.12 Anualmente – fornecer o RIA (Relatório de Inspeção Anual).

7.2 MENSALMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO PODE-SE VERIFICAR:

- 7.2.1 Emissão semestral de relatório de manutenções e ocorrências com identificações de elevadores pertinentes;
- 7.2.2 Execução de manutenção preventiva de 2ª a 6ª feira entre 7 e 17 horas;
- 7.2.3 Execução de manutenção corretiva 24 horas/dia restabelecendo o funcionamento conforme tabela do *item 6.4.4.*;
- 7.2.4 Execução de manutenção corretiva de emergência (passageiro preso) 24 horas/dia atendendo ao chamado conforme tabela;
- 7.2.5 Colocar aviso em todos os andares quando estiver realizando manutenção;
- 7.2.6 Manter livres corredores, acessos e equipamentos de combate à incêndio durante a execução dos serviços;
- 7.2.7 Manter cabine do elevador, poço e casa de máquinas limpos e seguros;
- 7.2.8 Limpar as áreas usadas para trabalho e manter limpos vestiários e sanitários usados.
- 7.2.9 Prestar atendimento com funcionário habilitado e treinado usando uniforme, crachá e EPI's;
- 7.2.10 Realização de manutenção preventiva mensal com substituição preventiva de peças necessárias;
- 7.2.11 Seguir o roteiro básico de manutenção preventiva e corretiva cumprindo periodicidades indicadas;

7.2.12 Realização de manutenção corretiva sempre que necessário para restabelecer o funcionamento dos elevadores;

7.2.13 Fornecimento de materiais e peças novos, originais e equivalentes ou superiores aos existentes, tendo em vista não descaracterizar a originalidade do(s) equipamento(s) da marca OTIS;

7.2.14 Não fornecimento de materiais e peças em caso de vandalismo comprovado;

7.2.15 Fornecimento de material/peça/acessório usado ou recondicionado somente com autorização da Diretoria Administrativa;

7.2.16 Entregar ao hospital as peças substituídas, quando solicitado;

7.2.17 Registro de todo atendimento efetuado, citando providências adotadas e causas prováveis;

7.2.18 Obtenção de prévia autorização do hospital para serviços com paralisação de elevador por mais de 2 horas;

7.2.19 Realização de serviços de maior vulto (mais de um técnico) no dia útil seguinte ao da identificação da necessidade;

7.2.20 Se necessário retirar peças, reinstalar em até 3 dias úteis, salvo situações plenamente justificáveis e com anuência do Diretor Administrativo da unidade.

7.3 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1 Os serviços serão avaliados de acordo com o anexo I-C “formulário de avaliação de qualidade dos serviços”.

7.3.2 Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.

7.3.3 O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

7.3.4 O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.

7.3.5 Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar

os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

7.3.6 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Núcleo de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível dos serviços prestados em até 10 dias úteis.

7.3.7 No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

7.4 ATESTADO DE MEDIÇÃO

7.4.1 Terá periodicidade mensal sendo realizada pela Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar e atestada através do *Atestado de Medição* que deverá ser acompanhado do Relatório de Ocorrências Administrativas.

7.4.2 A medição levará “**Avaliação a contento**” quando os serviços realizados forem satisfatórios, em atendimento ao descrito neste Termo de Referência e às suas cláusulas contratuais.

7.4.3 A medição levará “**Avaliação não a contento**” quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atenderem ao descrito neste Termo de Referência ou às suas cláusulas contratuais.

7.4.4 A aplicação de Medição “**não a contento**” ficará a critério da Dir. Administrativa, segundo sua avaliação de prejuízo(s) causado(s) pela atuação da Contratada.

7.4.5 Quando da medição “**não a contento**” a Contratada fica sujeita às penalidades previstas em contrato, devendo, a Diretoria Administrativa da unidade elucidar no Relatório de Ocorrências Administrativas os motivos que justificam tal medição.

8 PLANILHA DE CUSTOS

8.1 A Planilha de Custos (Anexo I-D) deverá ser entregue junto à proposta orçamentária.

8.2 Na planilha deverão ser indicados os valores propostos totais para cada hospital, bem como o preço unitário **por equipamento**.

8.3 No preenchimento da planilha devem ser inclusos os custos para a execução dos serviços, inclusive BDI.

8.4 Os custos propostos deverão compreender os preços de mão de obra, materiais, ferramentas, peças, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas indiretas pertinentes conforme determinações deste Termo de Referência.

PLANILHA DE CUSTOS				
UNIDADE HOSPITALAR	Equipamento	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
HM DR. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA:	Elevador n° 1	1	R\$	R\$
ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Elevador monta carga	1	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$

9 EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

9.1 VISTORIA TÉCNICA

9.1.1 A vistoria, de caráter facultativo, deverá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura do procedimento licitatório.

9.1.2 A vistoria (de caráter facultativo) somente poderá ser realizada com agendamento prévio junto à Diretoria Administrativa ou Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde da unidade conforme dados no item 3 – Unidade.

9.1.3 O Técnico representante da empresa deverá comparecer à Diretoria Administrativa ou Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde na data agendada com autorização fornecida pela empresa que ele representa e documento de identificação com foto (RG ou CREA) para realização da vistoria.

9.1.4 A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e ao seu término lhe será fornecido pela Diretoria Administrativa

9.2 DOCUMENTAÇÃO

9.2.1 Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) da empresa;

9.2.2 Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) dos responsáveis técnicos (engenheiro mecânico)

9.2.3 Comprovante de habilitação da empresa, junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo, para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme preconiza o decreto municipal nº 52.340, de 25 de maio de 2011

- 9.2.4** Fornecer atestados do CREA – de pessoa física e jurídica do responsável técnico da empresa;
- 9.2.5** Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem em quantidade mínima de 50% que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Termo de Referência, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- a)** Para fins do disposto do subitem 9.2.4, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ELEVADORES.
- b)** Certificado de Acervo Técnico – CAT – Expedido pela entidade competente (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT), que corresponde aos atestados apresentados e ao profissional habilitado, demonstrando aptidão compatível, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo com o objeto da presente licitação:
- 9.2.6** Declaração de conhecimento das condições do local, mediante apresentação de atestado de vistoria técnica conforme modelo do ANEXO I-A, devidamente assinado pela Diretoria Administrativa ou Divisão de Desenvolvimento de Rede Física de Saúde (OPCIONAL);
- 9.2.7** Declaração de não visita técnica - ANEXO I-B (OBRIGATÓRIO);
- 9.2.8** Declaração de cumprimento às normas:
- a)** NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- b)** NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c)** NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d)** NR 33 - Segurança E Saúde Nos Trabalhos Em Espaços Confinados;
- e)** NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- f)** NR 35 – Trabalho em Altura;
- g)** NM196 - Elevadores de passageiros;
- h)** ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes – Requisitos Para Instruções de Manutenção.
- i)** NBR 16042 – Elevadores Elétricos de Passageiros;
- j)** NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores;

k) NBR 10982 – Elevadores Elétricos;

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Menor VALOR TOTAL GLOBAL que atenda às especificações deste **Termo de Referência**.

Divisão de Desenvolvimento de Rede Física da Saúde

ANEXO II-A

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DRª IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, PROCESSO _____ representante da unidade hospitalar, atesto que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr(a). _____, CREA nº _____ devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, _____ de _____ 2026

**ASSINATURA E CARIMBO DO
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE**

Preenchimento obrigatório

ANEXO II-B
DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado o serviço de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DRª IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.**

Por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão** _____ e seus **Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

NOME
(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

ANEXO II - C

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

	(a)			
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento.				
Habilidade e conhecimento ao operar o(s) elevador(es).				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas, incluindo sábados, domingos e feriados. (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Serviço de resgate de passageiros realizado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, incluindo sábados, domingos e feriados. (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Preenchimento das intervenções realizadas nos elevadores.				
Uniformes e Identificação.				

	(a)			
EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular.				
Documentação da manutenção mensal:				
Relatório de manutenção preventiva;				
Checklist de itens inspecionados conforme manual do fabricante;				
Número das Ordens de Serviços;				
Relatórios de chamados Técnicos;				
Plano de Manutenção (Previsto x Realizado).				
Assinatura do técnico e do responsável pela fiscalização;				
Avisos Comunicados visuais;				
Limpeza e Conservação				

					(a)			
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos					Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato								
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos								
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento								
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização								
ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final Σ (y)	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA			
ÓTIMO		X 5			≥ 95%	= 100% da Fatura		
BOM		X 4,5			90% – 94,99%	= 90% da Fatura		
REGULAR		X 4			80% – 89,99%	= 80% da Fatura		
RUIM		X 2,5			≤ 79,99%	= 70% da Fatura e acionar Empresa		

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

_____ SMS - Unidade: Nome: Função: RG:

_____ Empresa: Nome: Função: : RG:



No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

ANEXO II-D
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
1.Custos Diretos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1.1	Manutenção Preventiva				
	Mão de obra especializada	Custo mensal da Mão de obra para manutenção preventiva	mês		R\$ R\$
	Insumos e Materiais para Manutenção Preventiva	Peças, componentes de reposição, Lubrificantes e materiais de consumo, Ferramentas e equipamentos (depreciação mensal)	unidade		R\$ R\$
	Deslocamento	Deslocamento da equipe técnica para manutenção preventiva	serviço		R\$ R\$
1.2	Manutenção Corretiva				
	Mão de obra especializada	Estimativa de custos com manutenção corretiva (Atendimento emergencial)	serviço		R\$ R\$
	Insumos e Materiais para Manutenção Corretiva	Estimativa de custos com peças de reposição	unidade		R\$ R\$
	Deslocamento	Deslocamento da equipe técnica para	serviço		R\$ R\$

		manutenção corretiva				
1.3	Certificações e Licenças	Licenças e certificações necessárias	unidade		R\$	R\$
1.4	Segurança do Trabalho	Equipamentos de proteção individual (EPI) e treinamentos	lote		R\$	R\$

2. Custos Indiretos

Item		Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	Despesas Administrativas	Custo percentual relacionado à equipe administrativa		R\$
2.2	Tributos			
	Encargos Sociais sobre Mão de Obra	INSS, FGTS, férias, 13º salário, etc.		R\$
	Tributação sobre Serviços	ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, etc.		R\$
2.3	Seguro	Seguro dos equipamentos e serviços		R\$
2.4	Despesas Gerais	Despesas com infraestrutura (escritório, internet etc.)		R\$

3. Lucro

Item		Descrição	Percentual (%)	Valor (R\$)
3.1	Margem de Lucro	Percentual de lucro desejado pela empresa		R\$


4. Totalização

Descrição	Valor Total (R\$)
Total Custos Diretos	R\$
Total Custos Indiretos	R\$
Inclusão da margem de lucro	R\$
Total Geral	R\$



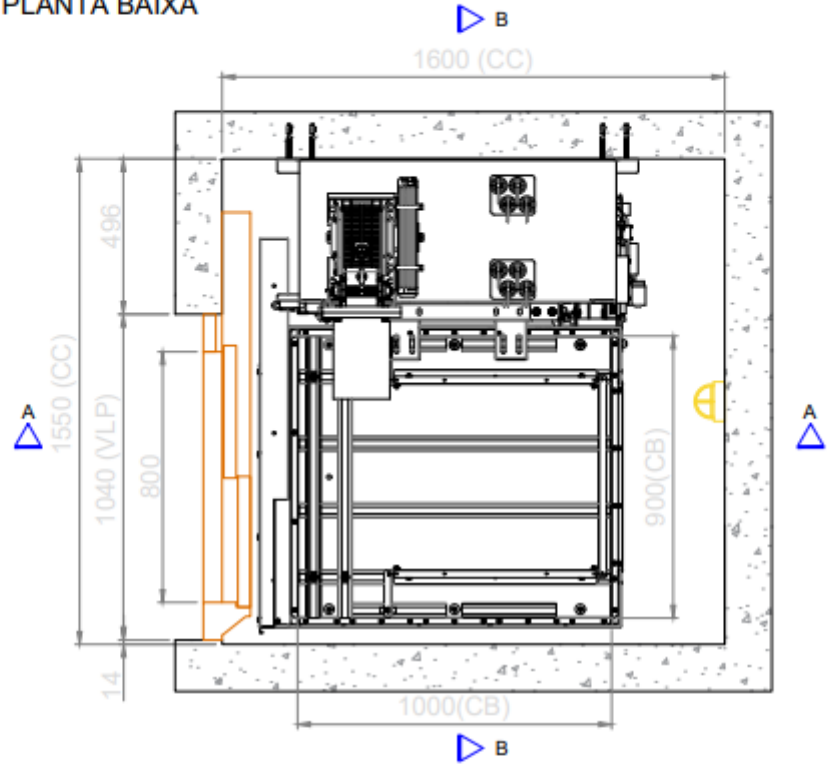
ANEXO II-E

PROJETO

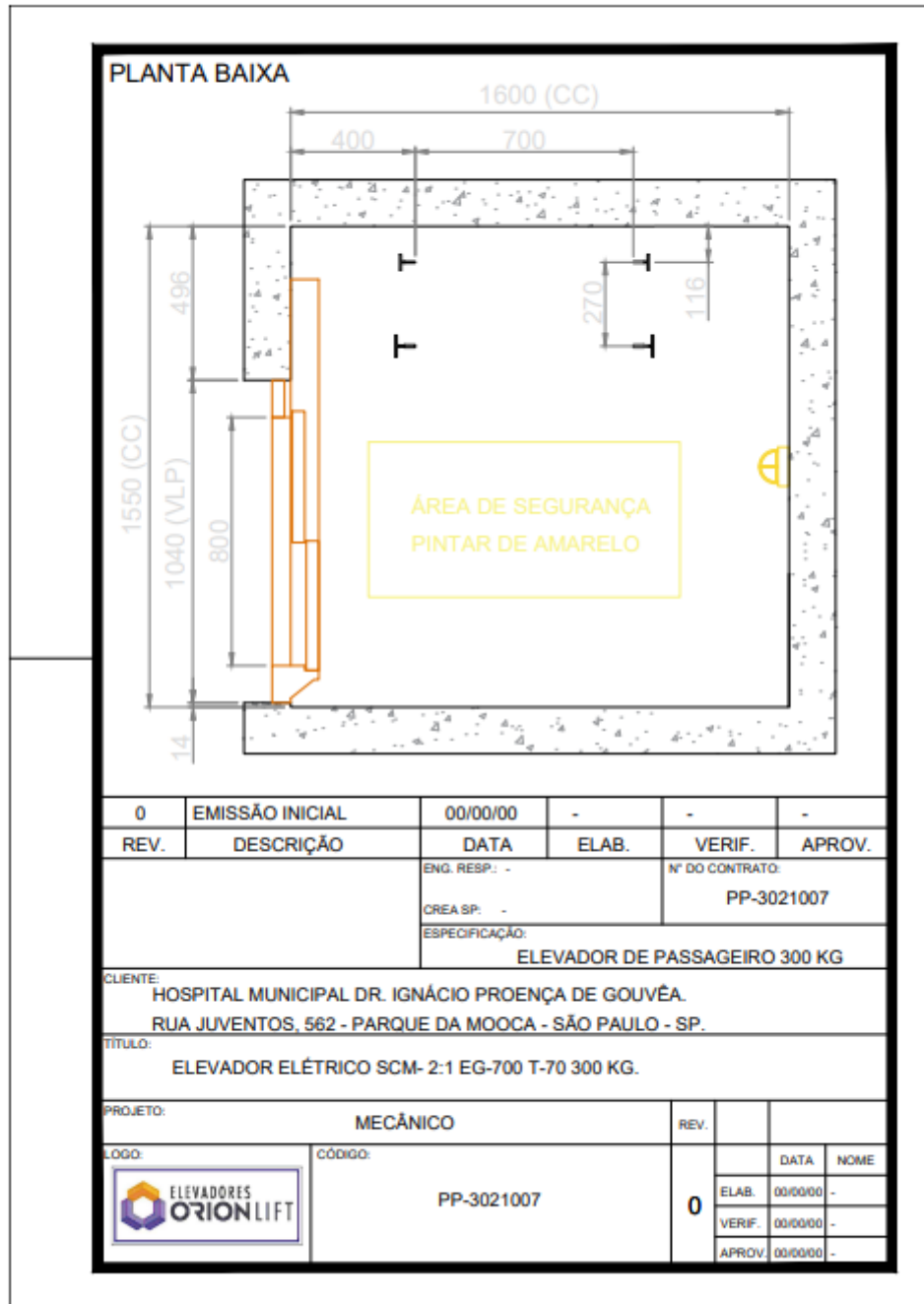
0	EMISSÃO INICIAL	00/00/00	-	-	-
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	ELAB.	VERIF.	APROV.
		ENG. RESP.: -		Nº DO CONTRATO:	
		CREA SP: -		PP-3021007	
		ESPECIFICAÇÃO: ELEVADOR DE PASSAGEIRO 300 KG			
CLIENTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA. RUA JUVENTOS, 562 - PARQUE DA MOOCA - SÃO PAULO - SP.					
TÍTULO: ELEVADOR ELÉTRICO SCM- 2:1 EG-700 T-70 300 KG.					
PROJETO: INSTALAÇÃO			REV.		
LOGO:	CÓDIGO:			DATA	NOME
	PP-3021007		0	ELAB. 00/00/00	-
				VERIF. 00/00/00	-
				APROV. 00/00/00	-



PLANTA BAIXA



0	EMISSÃO INICIAL	00/00/00	-	-	-
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	ELAB.	VERIF.	APROV.
		ENG. RESP.: -	Nº DO CONTRATO:		
		CREA SP.: -	PP-3021007		
		ESPECIFICAÇÃO: ELEVADOR DE PASSAGEIRO 300 KG			
CLIENTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA. RUA JUVENTOS, 562 - PARQUE DA MOOCA - SÃO PAULO - SP.					
TÍTULO: ELEVADOR ELÉTRICO SCM- 2:1 EG-700 T-70 300 KG.					
PROJETO: MECÂNICO			REV.		
LOGO:	CÓDIGO:			DATA	NOME
	PP-3021007		0	ELAB. 00/00/00	-
				VERIF. 00/00/00	-
				APROV. 00/00/00	-





VISTA DO POÇO

DETALHE DO GANCHO

CARGAS NAS ALÇAS - INDICADAS NA TABELA

NOTAS:

- 1 - MATERIAL CONCRETO fck > 18,0 MPa, AÇO CA-50A
- 2 - RAIOS MÍNIMOS PARA DOBRAMENTO DO AÇO DE ACORDO COM A NCRMA NBR-5118/1980 ITEM 8.5.4.1
- 3 - MEDIDAS EM MILÍMETROS COM INDICAÇÃO DE CARGA.
- 4 - O GANCHO DEVERÁ SER PINTADO EM AMARELO
- 5 - GANCHOS PARA IÇAMENTO NA MONTAGEM E EVENTUAIS MANUTENÇÕES E OU DESMONTAGEM.
- 6 - CARGAS SIMULTÂNEAS DURANTE A INSTALAÇÃO DO ELEVADOR (CABINA, CONTRA PESO E GUIAS SUSPENSAS).

DETALHE DO QUADRO ELÉTRICO

EXEMPLO DE QUADRO ELÉTRICO

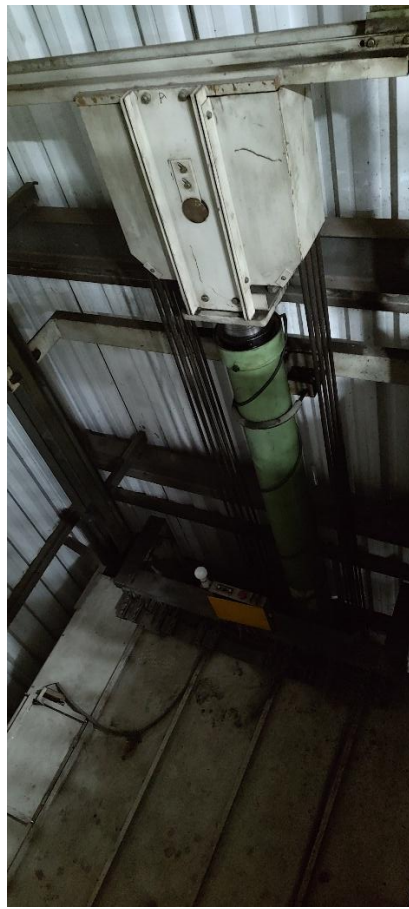
- 1 - DISJUNTOR GERAL DE PROTEÇÃO REF. K33A3C 40
- 2 - INTERRUPTOR DE FUGA TETRA POLAR 3FT 40A/0,03
- 3 - DISJUNTOR DE PROTEÇÃO K33A3C12 ILUMINAÇÃO DO POÇO
- 4 - DISJUNTOR DE PROTEÇÃO K33A3C3 MOTOR + QUADRO DE COMANDO
- 5 - BARRA DE ATERRAMENTO EM COBRE FIXADO DIRETO NO QUADRO
- 6 - BARRA DE NEUTRO EM COBRE FIXADO EM ISOLADOR EPOXI

0	EMISSÃO INICIAL	00/00/00	-	-	-
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	ELAB.	VERIF.	APROV.
		ENG. RESP.: -	N° DO CONTRATO:		
		CREA SP: -	PP-3021007		
		ESPECIFICAÇÃO: ELEVADOR DE PASSAGEIRO 300 KG			
CLIENTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA. RUA JUVENTOS, 562 - PARQUE DA MOOCA - SÃO PAULO - SP.					
TÍTULO: ELEVADOR ELÉTRICO SCM- 2:1 EG-700 T-70 300 KG.					
PROJETO: MECÂNICO			REV.		
LOGO:	CÓDIGO:		0	DATA	NOME
	PP-3021007			ELAB.	00/00/00 -
				VERIF.	00/00/00 -
				APROV.	00/00/00 -

ANEXO II-E

FOTOS ELEVADOR MONTA CARGA ALMOXARIFADO CENTRAL









ANEXO III

**MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)**

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925003-75/2026-SMS

PROCESSO Nº. 6018.2025/0144655-2

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DRª IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer o objeto licitado à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO (Descrever as especificações do equipamento efetivamente ofertado, de forma clara, objetiva e detalhada, sem reproduzir a redação constante no edital, incluindo características como dimensões, capacidade de carga, funcionalidades hidráulicas, sistema de movimentação, rodízios, acessórios incluídos, entre outros.)	PREÇOS	
		MENSAL	ANUAL
01	ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DRª IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA		
	MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO		
VALOR TOTAL			

Declaramos que esta proposta contempla **todos os custos diretos e indiretos** inerentes ao fornecimento do(s) equipamento(s), acessórios e execução de todos os serviços exigidos, **não cabendo à Administração qualquer ônus adicional** em decorrência da execução contratual.

Comprometemo-nos, ainda, a dispor de todos os elementos necessários ao cumprimento do contrato por ocasião de sua assinatura, observando rigorosamente as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos ciência e plena concordância com todas as cláusulas e condições previstas no Edital, bem como com a legislação aplicável, especialmente a **Lei Municipal nº 13.278/2002**, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas regulamentares e complementares pertinentes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

01. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. A Ordem de Início será emitida pela Divisão de Desenvolvimento de Rede Física de Saúde após a assinatura do contrato.

02. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

03. DADOS BANCÁRIOS: (Conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010)

Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Agência nº: _____

Conta Corrente nº: _____

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Dispensa e Anexos, relativos a dispensa de licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Aviso de Dispensa).



São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: / CPF: / Cargo:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2026/SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº: 6018.2025/0144655-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DRª IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

VALOR MENSAL: R\$ XXXX (XXXX)

VALOR TOTAL: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2026 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP, **CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) [REDACTED], portador(a) da cédula de identidade RG nº **.XXX.XXX-* e inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 6018.2025/0144655-2 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº [REDACTED]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PNE (PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR^a IGNACIO PROENÇA DE GOUVEA E DE ELEVADOR MONTA CARGA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. **O Aviso de Dispensa Eletrônica;**
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. A prestação dos serviços será executada nas Unidades indicadas abaixo:
 - 1.3.1. **Hospital Municipal Prof. Dr. Ignácio Proença de Gouvêa**
Rua Juventus, 562 – Parque da Mooca, São Paulo – SP.
 - 1.3.2. **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde**
Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.000 – CEP: 02901-000
- 1.4. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços na data indicada na Ordem de Início, a qual será emitida pela Divisão de Desenvolvimento de Rede Física de Saúde (**SMS/SEGA/CAS/DI/DRFS**), conforme item 6.2 do Termo de referência, que é parte integrante do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 2.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
 - 2.1.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - 2.1.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA**: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo do **Edital de Dispensa de Licitação**), que integra este contrato.
- 3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.
- 3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definitivo no Termo de Referência, o qual será apresentado pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, avaliará os serviços de acordo com o “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.5. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, no prazo indicado pela **CONTRATANTE**, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.
- 3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.
- 3.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.
- 3.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 3.9. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde (SMS/SEGA/CAS/DI/DRFS) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 3.9.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 3.9.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O **valor mensal** da presente contratação é de R\$, totalizando o valor contratual de R\$, para todo o período de vigência do contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:
- 5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.
- 6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

- 6.4.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.6. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.
- 6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços.
- 6.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.8.2. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.8.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 157488452)**, ou seja, **14/05/2026**.

- 7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no **Edital de Dispensa de Licitação** e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:
 - 8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
 - 8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
 - 8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
 - 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

- 8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
 - 8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
 - 8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 8.1.9. exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
 - 8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;
 - 8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.2. A fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo **CONTRATANTE** e conforme as disposições do **Edital de Dispensa de Licitação**, do Termo de Referência e deste contrato;
 - 9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas **na contratação direta**;
 - 9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;
 - 9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 9.1.5. enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;
 - 9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a **CONTRATANTE** informada do serviço prestado;

- 9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 9.1.8. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
- 9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 02 (dois) dias, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.16. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE** toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em

todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2. Quando requerido pela **CONTRATANTE** ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **CONTRATADA** deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do **MUNICÍPIO** e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

10.3. Tratamento pela **CONTRATADA** em Nome do **MUNICÍPIO**: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** em nome e por conta do **MUNICÍPIO** (atuando como Operadora), a **CONTRATADA** deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do **MUNICÍPIO**.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à **CONTRATANTE** quando solicitado.

c) Cooperar com o **MUNICÍPIO** para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo **MUNICÍPIO** para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

h) A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e, com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A **CONTRATADA** não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da **CONTRATADA**, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à **CONTRATANTE**.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

- 10.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à **CONTRATANTE** para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
- 10.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.
- 10.5.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da **CONTRATANTE**, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:
- I – confirmação da existência de tratamento;
 - II – acesso aos dados pessoais;
 - III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
 - V – informação sobre compartilhamento de dados;
 - VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.
- 10.5.2. A **CONTRATADA** não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis.
- 10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual descumprimento de instruções formais da **CONTRATANTE** que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.
- 10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.
- 10.6.1. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à **CONTRATANTE** em decorrência exclusiva de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

- 10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 10.7. A **CONTRATADA** somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.
- 12.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).
- 12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a multa prevista na cláusula **12.4**.
- 12.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.
- 12.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.4.1. Na mesma multa incorrerá a **CONTRATADA** quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.
- 12.5. **Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD):** até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da **cláusula 12.9**.
- 12.6. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.2. deste contrato, esta ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, observados os critérios previstos na **cláusula 12.9**.
- 12.7. **Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste**, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da **cláusula 12.9**.
- 12.7.1. Na hipótese desta cláusula 12.7, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.
- 12.8. Nas hipóteses das cláusulas **12.3, 12.4 e 12.5**, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

- a)** da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b)** da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.
- 12.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da **CONTRATADA**.
- 12.11.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.
- 12.11.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a **CONTRATADA** comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.
- 12.13. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em advertência, observados os critérios da **cláusula 12.9**.
- 12.14. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 12.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.
- 14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

(INCLUIR O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)